



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Defensoria Pública Geral do Estado*

**RESOLUÇÃO Nº 046/ 2010**

(Publicada no DOE de 17 de maio de 2010)

**TORNA OBRIGATÓRIO AOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ EM ATUAÇÃO NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO A APRESENTAÇÃO MENSAL DE RELAÇÃO CONTENDO DADOS REFERENTES AOS RECURSOS INTERPOSTOS E HABEAS CORPUS IMPETRADOS PERANTE O 2º GRAU DE JURISDIÇÃO.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de maior interação entre os órgãos de atuação de 1º e 2º graus de jurisdição, a bem das atividades prestadas pela Defensoria Pública do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de facilitar o acompanhamento, perante o 2º grau de jurisdição, dos recursos e *habeas corpus* interpostos pelos Defensores Públicos do Estado do Ceará em atuação no 1º grau de jurisdição;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Superior exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública-Geral do Estado.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Defensoria Pública Geral do Estado*

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Os Defensores Públicos do Estado do Ceará em atuação no 1º Grau de Jurisdição elaborarão e encaminharão mensalmente à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, juntamente com o relatório mensal de que trata a Resolução nº 24 de 29 de dezembro de 2008 e no mesmo prazo lá estabelecido, relação dos recursos interpostos e *habeas corpus* impetrados perante o 2º Grau de Jurisdição.

**Parágrafo único** - A relação de que trata o *caput* desse artigo, entregue mediante ofício específico, deverá conter o nome do assistido(a), número de seu processo e vara na qual este tramita, além de outras informações que julgue necessárias para subsidiar o acompanhamento do feito respectivo pelos Defensores Públicos atuantes no 2º Grau de Jurisdição.

**Artigo 2º** - Todas as relações recebidas pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública deverão ser, por esta, encaminhadas à Coordenação das Defensorias do 2º Grau de Jurisdição para o devido conhecimento e necessário acompanhamento dos respectivos feitos.

**Parágrafo único** - Os Defensores Públicos com atuação no 2º grau de jurisdição poderão, caso julguem necessário, requerer ao Defensor Público Geral a designação, por critério de antiguidade, de Defensores Públicos de entrância especial, para, com prejuízo de suas atribuições normais, auxiliá-los.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Defensoria Pública Geral do Estado*

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO  
CEARÁ**, em Fortaleza (CE), 07 de maio de 2010.

**Francilene Gomes de Brito Bessa**

Presidente

**Maria Angelica Cardoso Mendes Bezerra**

Conselheira Nata

**Benedita Maria Basto Damasceno**

Conselheira Nata

**Andrea Maria Alves Coelho**

Conselheira Eleita

**Leonardo Antônio de Moura Junior**

Conselheiro Eleito

**Epaminondas Carvalho Feitosa**

Conselheiro Eleito